



## RESOLUÇÃO Nº 382

10 DE OUTUBRO DE 2002

**Ementa:** Dispõe sobre a atribuição do profissional farmacêutico em Bancos de Órgãos.

O Conselho Federal de Farmácia no uso da suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do artigo 6º da Lei nº 3.820/60, modificada pela Lei nº 9.120/95;

Considerando os termos do Decreto nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o disposto no artigo 24 do Decreto nº 20.931/32;

Considerando as disposições das Leis Federais 9.434/97 e 10.211/01;

Considerando o disposto no Decreto nº 85.878/81, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "c"; e artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b";

Considerando o disposto na Resolução nº 236/92 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 19/02/02, do Ministério da Educação, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Farmácia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São atribuições do farmacêutico nos Bancos de Órgãos, ainda que não privativas ou exclusivas:

- a) Registrar os órgãos doados, após remoção por profissionais legalmente habilitados;
- b) Acondicionar os órgãos de forma adequada;
- c) Realizar exames laboratoriais no doador para detectar a eventual presença de microrganismos patogênicos exigidos em normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde, para fins de transplante;
- d) Realizar exames para avaliar a histocompatibilidade e outros necessários aos transplantes;
- e) Liberar o órgão acompanhado do respectivo laudo para fins de transplante, quando devidamente autorizado. Parágrafo Único - Poderá também assumir a responsabilidade técnica dos laboratórios que realizem os exames previstos no artigo 1º.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

(Este texto substitui o da referida resolução publicado por incorreção no DOU de 16 de agosto de 2002, Seção 1, p. 178).

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do CFF